confere.

RESOLVE:

Art 1º - Designar o(a) servidor(a) **ALLAN DELON PINHEIRO DA SILVA**, **CPF – ***.319.323-**** e **MATRÍCULA Nº **4601-***, para fiscalizar o contrato nº **265/2025/SETUR** cujo objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA GAVINHA E NA RUA DA PAZ,LOCALIZADAS NO BAIRRO VILA IRMÃ DULCE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

Art 2º Fica Designado como fiscal substituto o servidor (a) **RAIMUNDO ARAUJO BARRETO NETO, CPF – ***.790.943-** e MATRÍCULA Nº **3922-*** como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art 3° Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 326/2025 SETUR. PUBLICADO NO DOE EM 22.10.2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 13 de maio de 2026.

Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

SETUR-PI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 13594, datada de 13 de maio de 2026.)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PIAUÍ

PORTARIA nº 41/2026-SDE-PI/GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto o art. 58, III, da Lei Federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o Art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por representantes da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

CONSIDERANDO a Secretaria de Desenvolvimento Econômico– SDE (CONTRATANTE), Contrato nº 23/2026, firmado com a empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cujo extrato foi publicado no DOE nº 89/2026 no dia 12/05/2026, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na locação com manutenção preventiva e corretiva de uma central telefônica tipo pabx digital com capacidade para 04 troncos e 50 ramais com condição de ampliação e 01 (um)link de voz

digital de 03 (três) canais com ligações ilimitadas para fixo e móvel para todo brasil, DDD, DDI E DDR.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designados os servidores GILSON PINTO AGUIAR, cargo de Gerente, matrícula nº ******-7, CPF nº ***.673.***-** para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO nº 23/2026 da FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.699.342/0001-28 e a servidora GILCIANE ALVES DA SILVA, cargo Diretora, matricula nº ******-3, CPF nº 002.***.***-73, para o exercício da função de Gestora do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº15.093/2013, especialmente as seguintes:

I. registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II. ter devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 23/2026, bem como dos eventuais termos aditivos;

III. alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 23/2026, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV. expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo Único O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I. fiscalizar a execução do Contrato nº 23/2026, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha conhecer durante a fiscalização;

III. verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados;

IV. atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V. propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 13 de maio de 2026

DEUSVAL LACERDA DE MORAES

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 13600, datada de 13 de maio de 2026.)

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO - SETRE-PI

Portaria Nº 38, de 13 de maio de 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 7º da Lei Estadual N° 7.884, DE 08 de dezembro de 2022 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que determina normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, estabelece que o FISCAL DE CONTRATO é o servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos, assegurando sua legalidade, qualidade e eficácia.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor MIKAEL DE SOUSA MARQUES, CPF nº ***.438.963-**- MAT. ***348-*, para atuar como Fiscal do Contrato nº 17/2026, da Empresa ALÔ CONSTRUTORA LTDA, EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 9.992,00 M² DE RUAS NO MUNICÍPIO DE PICOS, NO ESTADO DO PIAUÍ, para na forma da Lei 14.133/21.

Art. 2º A designação em epígrafe terá caráter permanente, até que outro ato a modifique ou a